



IMPrensa Oficial - Lutécia

Publicado em 06 de agosto de 2025 | Edição nº 1046 | Ano VIII

Entidade: Poder Executivo | Seção: Atos Oficiais | Subseção: Leis

LEI Nº 29/2025 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

“DISPÕE SOBRE INCLUSÃO DE DOTAÇÕES NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2025 E AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

LAUDEMIR LEATI, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programas inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projetos no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2025, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2025 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para fazer face às despesas com a execução da presente Lei, conforme as classificações orçamentárias abaixo:

02 Executivo

02.05 Fundo Municipal de Educação

12 Educação

12361 Ensino Fundamental

12361.0005.2114.0000 Complementação União Fundeb - VAAR

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Fonte de Recursos 02 Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados

Código Aplicação 260-703 Fundeb-Complementação da União- VAAR

Valor R\$ 94.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

Fonte de Recursos 02 Transf. e Convênios Estaduais – Vinculados

Código Aplicação 260-703 Fundeb-Complementação da União- VAAR

Valor R\$ 11.000,00

Valor Total R\$ 105.000,00

Artigo 2.º – As despesas necessárias com a execução da presente lei, bem como a abertura do crédito especial no valor de R\$ 105.000,00 (Cento e cinco mil reais), para utilização da Complementação da União - VAAR do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), destinado ao pagamento de profissionais da educação, serão custeadas através do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, atendendo o disposto no Artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64 de 17/03/1964, podendo ser suplementada por decreto se necessário.

Artigo 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Prefeito Jurandyr Fiori”, aos 06 de Agosto de 2025.

LAUDEMIR LEATI

Prefeito Municipal

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e publicada no Diário Oficial do Município.

ODAIR JOSÉ MARTINS CLARO

Secretário Administrativo

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

